Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 037 / 2018, de 11 de setembro de 2018.

> Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da nomenclatura SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -(SUS), do seu Símbolo Oficial e do número telefônico de sua Ouvidoria Nacional nos espaços que especifica, bem como obriga os laboratórios conveniados com o SUS a fixarem relação dos exames que realiza, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribulções que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o PROJETO DE LEI, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da nomenclatura SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - (SUS), do seu Símbolo Oficial, definido pelo Ministério da Saúde, e do número telefônico da Ouvidoria Nacional:
- I Em fachadas, dependências internas, placas informativas, recursos de comunicação visual vinculada ao SUS, uniformes dos trabalhadores, ambulâncias e demais veículos de unidades de saúde que compõem a Rede Pública Municipal de Saúde, que estejam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Seabra – BA ou que recebam recursos públicos;
 - II Em portas de quartos de hospitais que possuam leitos pelo SUS;
- III Em material impresso e peças publicitárias veiculadas na mídia e voltadas para a divulgação de programas, serviços e ações de saúde vinculados ao SUS ou realizados com recursos públicos; e
 - IV Em fachadas de laboratórios conveniados com o SUS.
- Art. 2º Ficam os laboratórios conveniados com o SUS obrigados a fixarem relação dos exames realizáveis pelo SUS.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP: 46900-000 - Fone: (0xx75) 3331-1402/3331-1480 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 11 de setembro de 2018.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ. Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 — Seabra, Bahia — CEP: 46900-000 – Fone : (0xx75) 3331-1402/3331-1480 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Este Projeto de Lei visa garantir a transparência e a publicidade da relação de exames e procedimentos médicos diversos que têm cobertura do SUS e obriga a divulgação da nomenclatura e numero telefônico da Ouvidoria Nacional do SUS nas entidades de saúde financiadas com recursos públicos do SUS, na rede pública ou privada conveniada de atendimento à saúde.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da Câmara Municipal de Seabra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 11 de setembro de 2018.

MARCOS PIKES FERREIRA VAZ Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/3331-1480 E-mail: camaraseabra@bol.com.br